DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
SEI N.º 24.0.000000102-0

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0000191);
2) Estudo Técnico Preliminar (0000191);
3) Termo de Referência (0052190);
4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0056049 / 0056065 / 0056378);
5) Indicação orçamentária (0053610);
6) Parecer Jurídico (0058416);
7) Decisão de mérito (0069005);
8) Termo de dispensa (0070492).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 2
Mov. 2

MEMORANDO nº. 09/2023

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Coordenador Geral de Administração

Assunto: Pedido de Aquisição de uma Televisão para o Plenário do AHU

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer a Vossa Senhoria a **aquisição** de uma **TELEVISÃO** para ser utilizada no **Plenário do Júri do AHU**.

Como é de conhecimento, o **Centro Judiciário do AHU** tem um Plenário para a realização de júris. E, com a atuação da Defensoria Pública tanto na 1ª quanto na 2ª Vara do Júri, faremos inúmeros **julgamentos.**

E no Plenário do AHU não tem telão/projetor para mostrar o processo aos jurados. Desta forma, o Ministério Público adquiriu uma TV, que é conectada ao um notebook, e fica de frente aos jurados, possibilitando apresentar o processo ao conselho de sentença. Porém, o Ministério Público não permite a utilização desse televisor pela *Defensoria Pública ou Advocacia.*

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 3
Mov. 2





Nada mais, protestos de estima e consideração.

Wisley Rodrigo dos Santos
Defensor Público

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 12
Mov. 9

Procedimento n.º 20.129.268-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos, no qual solicita contratação de uma solução de projeção de imagens para a Defensoria Pública atender a demanda do Tribunal do Júri no Centro Judiciário do Ahú.

Conforme trouxe o Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizado pelo DIF da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), no item descrição da necessidade da contratação, a aquisição do suporte de chão para televisão é justificada pela necessidade de projetar imagens durante as sessões no Plenário do Júri do Ahú, visando atender às demandas da 1ª e 2ª Vara do Júri da Defensoria Pública. O principal objetivo é proporcionar ao conselho de sentença a apresentação eficiente dos processos, otimizando a condução dos julgamentos. A obtenção do suporte, juntamente com uma televisão disponível no almoxarifado da DPE-PR, atenderia às atuais demandas, uma vez que o Ministério Público possui essa solução no local, porém, não autoriza o empréstimo à DPE-PR.

Após análise mais abrangente, constatou-se que a solução possui um potencial de aplicação que se estende além do escopo inicialmente previsto. Mediante a condução de uma pesquisa de interesse para as sedes do interior e o mapeamento das sedes em Curitiba, verificou-se que a solução proposta seria não apenas viável para atividades-fim, mas também poderia subsidiar atividades-meio em diversas instâncias, incluindo salas de reunião, reuniões do Conselho Superior, realização de apresentações, eventos institucionais e atendimento geral à população.

Diante dessa perspectiva mais ampla e abrangente, o ETP trouxe que a contratação dessa solução seja expandida, atendendo também a outras demandas identificadas em outras áreas estratégicas da DPE-PR.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 13
Mov. 9

O ETP indicou a relação do objeto com o planejamento estratégico da DPE-PR e trouxe os requisitos da contratação divididos em: de negócio, técnicos, de fiscalização e de sustentabilidade.

O levantamento de mercado concluiu que dentre as duas soluções analisadas, a solução referente a aquisição de suporte de chão para televisão com rodízios é a única que se demonstra pautável em resolver em definitivo o problema de demanda de projeção de imagens pela DPE-PR no Centro Judiciário do Ahú, a partir do fornecimento de uma televisão disponível em estoque no almoxarifado da Instituição e a aquisição do pedestal para TV com rodízios, conforme Quadro Resumo Comparativo das Soluções na Tabela 2.

O item 6 trouxe os impactos ambientais, vindo no item 7 as estimativas das quantidades para a contratação e no 8 a estimativa do valor da contratação. O item 9 delineou a questão do parcelamento ou não da contratação, indicando que O parcelamento não se aplica, visto que este processo licitatório possui apenas um único item indivisível, e o item 10 as providências adicionais e capacitações, vindo na sequência o mapa de riscos e a matriz de competências.

O demonstrativo dos resultados pretendidos veio no item 14 e finalmente o posicionamento conclusivo indicou que a solução atende a demanda descrita no DFD e está de acordo com o planejamento estratégico da instituição

Assim, após análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual aprovamos o ETP apresentado.

Encaminhe-se ao DIM para prosseguimento.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

ANA CAROLINE TEIXEIRA
Coordenadora de Planejamento

2) Estudo Técnico Preliminar

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 14
Mov. 10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÃO DE DEMANDA DE PROJEÇÃO DE IMAGENS

PROCESSO Nº 20.129.268-9

VERSÃO 01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
CURITIBA, 15/12/2023

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 15
Mov. 10

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

NOME	SETOR
RENAN KÜSTER DE AZEVEDO	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR(ES)
15/12/2023	01/DPE-PR	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	RENAN KÜSTER DE AZEVEDO

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 16
Mov. 10

1. INTRODUÇÃO

O presente objeto teve início a partir da solicitação formalizada por um Defensor Público à Coordenação-Geral de Administração (CGA), requerendo a aquisição de televisão destinada ao uso no Plenário do Júri do Ahú, sendo necessária para a atuação da Defensoria Pública tanto na 1ª quanto na 2ª Vara do Júri, com o propósito de viabilizar a condução de julgamentos. No local, existe apenas uma TV pertencente ao Ministério Público, localizado a frente dos jurados com o objetivo de permitir a apresentação dos processos ao conselho de sentença, porém, a Defensoria Pública não tem autorização para utilizá-la.

A formalização do pedido para a disponibilização da televisão foi encaminhada à Gestão de patrimônio de TI, que notificou sobre a disponibilidade do equipamento. No entanto, o requerente destacou a necessidade de um suporte de chão para acoplar a TV, similar ao usado pelo Ministério Público, salientando que sem esse componente, o recebimento do televisor seria inviável. Dada a ausência desta condição na solicitação formal no protocolo e a não disponibilidade deste suporte no almoxarifado da Instituição, a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), conforme a Resolução nº 248, de 01 de dezembro de 2021, encaminhou despacho datado de 23 de maio de 2023, demandando ao DIF a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando a contratação de uma solução de projeção de imagens para a Defensoria Pública atender a demanda do Tribunal do Júri no Centro Judiciário do Ahú. Tal necessidade surge em função da exigência de projetar os processos submetidos aos conselhos de sentença, visando subsidiar a atuação dos Defensores (as) Públicos (as) da Instituição.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A presente licitação emerge da necessidade de viabilizar a contratação de solução para projetar os processos submetidos aos conselhos de sentença no plenário do júri no Centro Judiciário do Ahú de forma subsidiar a atuação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) da Instituição, com o propósito de viabilizar a condução de julgamentos.

A partir da formal solicitação por meio do sistema do E-Protocolo de uma televisão destinada para o Centro Judiciário do Ahú por um Defensor Público à CGA, a gestão de patrimônio comunicou ao requente a disponibilidade para fornecimento. Porém, em contato subsequente com o requerente, identificou-se a necessidade de um suporte de chão para acoplar a TV, semelhante ao usado do pelo Ministério Público conforme figura 1, salientando

que sem esse componente, o recebimento do televisor seria inviável. E dada a ausência desta condição na solicitação formal e indisponibilidade do item, este procedimento visa analisar a contratação de uma solução de projeção de imagens pela Defensoria Pública destinada a solucionar este problema enfrentado pelos Defensores Públicos na apresentação dos processos ao conselho de sentença no Plenário do Júri do Ahú, nas atuações da 1ª quanto na 2ª Vara do Júri. A única televisão disponível no local pertence ao Ministério Pública, porém, não autoriza a sua utilização por outras Instituições.



Figura 1 - Imagem retirada do Protocolo 20.129.268-9, Fls 3. Suporte de tv de chão utilizado pelo Ministério Público no Centro Judiciário do Ahú.

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A aquisição do suporte de chão para televisão é justificada pela necessidade de projetar imagens durante as sessões no Plenário do Júri do Ahú, visando atender às demandas da 1ª e 2ª Vara do Júri da Defensoria Pública. O principal objetivo é proporcionar ao conselho de sentença a apresentação eficiente dos processos, otimizando a condução dos julgamentos. A obtenção do suporte, juntamente com uma televisão disponível no almoxarifado da DPE-PR, atenderia às atuais demandas, uma vez que o Ministério Público possui essa solução no local, porém, não autoriza o empréstimo à DPE-PR.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 18
Mov. 10

Através de uma análise abrangente e interação com a Assessoria Especial de Assuntos do Interior (AEAI) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), constatou-se que a solução inicialmente proposta para a projeção de imagens no Tribunal do Júri no Centro Judiciário do Ahú possuía um potencial de aplicação que se estendia além do escopo inicialmente previsto. Mediante a condução de uma pesquisa de interesse para as sedes do interior e o mapeamento das sedes em Curitiba, verificou-se que a solução proposta seria não apenas viável para atividades-fim, mas também poderia subsidiar atividades-meio em diversas instâncias, incluindo salas de reunião, reuniões do Conselho Superior, realização de apresentações, eventos institucionais e atendimento geral à população.

Diante dessa perspectiva mais ampla e abrangente, propõe-se que a contratação dessa solução seja expandida, atendendo também a outras demandas identificadas em outras áreas estratégicas da DPE-PR. A metodologia de dimensionamento será conduzida por meio da pesquisa de interesse, a ser distribuída por e-mail a todos os coordenadores das sedes do interior. Este procedimento visa assegurar a efetiva aplicação dessa solução em consonância com as necessidades específicas de cada localidade, promovendo assim a otimização dos recursos institucionais.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, II)

A solução para o problema apresentado, com a aquisição dos equipamentos, está alinhada aos seguintes itens do Planejamento Estratégico DPE PR 2019 – 2022[1]:

Tabela 1 - Planejamento da contratação alinhado aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico DPE-PR 2019-2022.

Objetivo estratégico	Objetivo
Ampliar o atendimento à população	Aprimoramento qualitativo do serviço
Assegurar a ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica	Aumentar a oferta de equipamento e ferramentas de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).
Buscar maior eficiência nos processos internos	Otimizar o atendimento.
Incentivar a adoção de soluções inovadoras	Aumentar a oferta de equipamentos e ferramentas de TIC.

[1] Disponível em https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/planejamento_estrategico_-_dp_pr_1.pdf
Acesso realizado em 02 de novembro de 2023.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 19
Mov. 10

A Instituição mostra o seu comprometimento em modernizar e tornar suas operações mais eficazes, buscando a expansão e atualização da infraestrutura tecnológica, assim como o incentivo a adoção de soluções inovadoras, sempre com uma visão para o futuro.

Com a publicação de edital de licitação até o fim do primeiro bimestre de 2024, considerando as etapas a serem percorridas no processo, estima-se que a solução deve ser entregue no primeiro semestre de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

A solução a ser pesquisada deve contemplar a resolução do problema existente no Plenário do Júri do Ahú, respeitando os requisitos de ampliação de soluções disponíveis, qualidade, longevidade, exequibilidade, flexibilidade, eficiência e economicidade.

Dentre os requisitos de contratação, podemos elencar:

I. Aquisição de Suporte pedestal de modelo de chão para TV.
II. Permitir a mobilidade de locomoção do suporte através de rodízios e trava de segurança.
III. Permitir a regulagem de altura da tela.
IV. Possuir bandeja(s) de apoio.
V. Pintura epóxi na cor preta.
VI. Compatível com TVs de 32’ a 75’’ com padrão de fixação VESA.
VII. Garantia, manual de instruções e parafusos para fixação da TV.

4.1. REQUISITOS LEGAIS

Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

Os requisitos de negócio compreendem a forma de execução do objeto a ser contratado. Dentre as especificidades de requisito de negócio a respeito desta contratação, salienta-se as seguintes considerações:

I. Abrangência geográfica

Inicialmente delimitada para atender às necessidades do Centro Judiciário do Ahú, a demanda por pedestal de TV tomou proporções mais amplas ao considerar a expansão para outras sedes da DPE-PR, tanto em Curitiba quanto no interior do Estado. A ampliação geográfica

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 20
Mov. 10

evidencia uma visão estratégica destinada a otimizar o uso da televisão disponível nas localidades da DPE-PR, podendo ser utilizada em reuniões, apresentações e eventos.

II. Salas de reuniões

Utilização para a realização de reuniões gerais com transmissão online.

III. Eventos

Utilização em eventos para transmissões online ou apresentações.

IV. Monitoramento

Utilização para fins de monitoramento de sistemas TIC no departamento de informática.

V. Prazo de entrega

Sugere-se que o prazo de ENTREGA de todos os itens contratados seja de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE. O prazo de ENTREGA poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia e devidamente justificada pela contratada.

VI. Prazo de recebimento provisório

Sugere-se que o recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do produto.

VII. Prazo de recebimento definitivo

Sugere-se que o recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

VIII. Garantia

Deve ser fornecido pela CONTRATADA certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS

I. Aparelho de televisão LCD/LED

Para atender à demanda do Centro Judiciário do Ahú, é indispensável o fornecimento de 1 (um) aparelho de televisão LED/LCD para a projeção de imagens. Após consulta à Gestão de Patrimônio do DIF, verificou-se a disponibilidade em estoque das seguintes quantidades e modelos de TV:

- Televisão Smart-Panasonic-TC-40FS600B TV LED 40" – 19 unidades;
- Televisão Smart-AOC Roku TV LED 43” – 5 unidades.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 21
Mov. 10

No que concerne às demais sedes que expressaram interesse, não será necessário fornecer novos aparelhos de televisão, uma vez que já possuem equipamentos no local.

II. Suporte de chão para TV

Dentre as características dos requisitos técnicos que o suporte deve contemplar, podemos elencar:

a) Mobilidade e Armazenamento

O suporte de chão para a televisão deve apresentar rodízios para a movimentação do pedestal no ambiente em superfície plana, facilitando o deslocamento para uso e também o seu armazenamento.

b) Trava de segurança

Os rodízios devem possuir trava para que o pedestal seja freado, evitando assim movimentações indesejadas.

c) Compatibilidade com vários tamanhos de TV

Compatibilidade de acoplar diferentes tamanho de televisão, suportando pelo menos aparelhos de TV de no mínimo 32'' a 75''.

d) Regulagem de altura da tela

Possuir sistema de regulagem de altura a fim de obter o melhor posicionamento da tela para a projeção das imagens.

e) Bandeja de apoio

Possuir pelo menos uma bandeja de apoio inferior que poderá ser utilizada para colocar um notebook ou câmera no pedestal.

f) Estrutura para passagem de cabos

Possuir estrutura que permite a passagem internas dos cabos de energia, áudio e vídeo.

g) Fornecimento de parafusos e buchas

Deve incluir o fornecimento dos parafusos para montagem do pedestal e os parafusos para fixação da TV.

h) Material e acabamento

O suporte deve ser de material aço carbono com pintura epóxi eletrostática e cor preta.

i) Certificado de garantia e manual de instruções.

Incluir certificado de garantia e manual de instruções para montagem e utilização do equipamento.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 22
Mov. 10

4.4. REQUISITOS DE FISCALIZAÇÃO

Os requisitos de fiscalização viabilizarão o acompanhamento e aferição do objeto contratado.

PARA O ITEM SUPORTE DE CHÃO PARA TELEVISÃO

I. Requisitos de compatibilidade dos tamanhos suportados e fixação da TV.
II. Requisitos do sistema de regulagem de altura da tela da TV.
III. Requisitos de movimentação do pedestal.
IV. Requisitos do sistema de trava de segurança nos rodízios.
V. Requisitos de do tipo de material e pintura.
VI. Requisitos da bandeja de apoio.
VII. Requisitos do fornecimento do manual de instruções e acessórios de fixação da TV.
VIII. Requisitos de garantia do equipamento.

4.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.5.2. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

4.5.3. Ao final de sua vida útil, os equipamentos objetos deste estudo devem ser encaminhados aos setores responsáveis pelo patrimônio para que seja feito o desfazimento ou descarte, respeitando as leis ambientais vigentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado realizado indica duas possíveis soluções para o problema-chave tratado neste estudo, conforme descrito no item 4.

5.1. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

I. SOLUÇÃO 1: AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE CHÃO PARA TELEVISÃO COM RODÍZIOS

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 23
Mov. 10

No contexto do primeiro cenário, o suporte de chão com rodízios representa uma solução eficaz para a fixação de televisores, proporcionando mobilidade, praticidade e eficiência. A base confere estabilidade à estrutura, ao mesmo tempo em que os rodízios possibilitam a movimentação e o travamento do pedestal no chão. Também, oferece a capacidade de ajuste da altura da tela, fornecendo flexibilidade adicional para alinhar a TV ao nível de visão desejado. Além disso, o suporte possui estrutura para a passagem organizada dos cabos internamente, minimizando a exposição dos fios e reduzindo o risco de problemas relacionados a emaranhamento de cabos.

Adicionalmente, foi identificado que a aquisição de uma extensão elétrica se faz necessária para complementar essa solução. Em consulta, constatou-se que existe um protocolo de aquisição em andamento na DPE-PR, sob o nº 21.017.690-0. Esta extensão elétrica é de 5 metros, para conexão de no mínimo, com 4 tomadas 2P+T, em conformidade com o padrão NBR 14136, suportando tensão de operação de 127/220VCA e corrente nominal de 10ª. A extensão fará a conexão da televisão e permitirá a flexibilidade e mobilidade do pedestal em diferentes áreas do ambiente.

Vantagens:

Instalação sem furos em paredes ou teto: elimina a exigência da necessidade de realizar furos em paredes e teto para a fixação do suporte para a televisão, visto que em muitas localidades é inviável devido a devido a fatores correlatos à infraestrutura do local.

Mobilidade: Os rodízios conferem ao pedestal a facilidade de deslocamento entre diferentes áreas do ambiente, permitindo o seu posicional ideal de acordo com as necessidades específicas do usuário.

Segurança: O pedestal possui sistema de travamento nos rodízios para permitir maior estabilidade e segurança. Com a facilidade dos rodízios o pedestal pode ser armazenamento em local seguro após o seu uso.

Altura ajustável: possui recurso de ajuste de altura da tela, proporcionando uma experiência visual mais ergonômica e otimizada.

Organização de cabos: Possui estrutura interna para a passagem do cabeamento.

Bandeja de apoio: Possui uma bandeja inferior integrada ao pedestal para apoiar equipamentos como: notebook, Mini-PC, DVD ou câmera.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 24
Mov. 10

Desvantagens:

Espaço físico: Para ambientes mais compactos, o pedestal pode acabar ocupando um espaço considerável da sala.

Custo: Apresenta um custo mais elevado em comparado aos suportes de parede tradicionais.

II. SOLUÇÃO 2: AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE PAREDE/TETO PARA TELEVISÃO

Neste cenário, o suporte fixa a televisão de forma segura e elevada, podendo ser na numa parede ou teto, a depender do modelo em específico. Trata-se de um suporte que demanda um processo de instalação mais complexa, envolvendo a fixação direta nessas superfícies através de parafusos e buchas, permanecendo fixo, sem possibilidade qualquer de mobilidade.

Vantagens:

Custo: Apresenta um custo mais acessível em comparação aos suportes de chão.

Economia do espaço físico: Contribuem para a otimização do espaço nos ambientes, uma vez que permanecem fixos em uma parede ou teto.

Desvantagens:

Complexidade na instalação: A instalação pode envolver desafios adicionais, especialmente se requerer a perfuração de paredes ou teto.

Restrição de Instalação: Deve-se levar em consideração a impossibilidade de realizar perfurações em paredes ou tetos em determinadas localidades. Essa limitação pode decorrer da incompatibilidade com a estrutura local, como é observado em paredes de drywall, ou resultar de restrições impostas em imóveis alugados ou compartilhados como é caso do Centro Judiciário do Ahú na sala do Tribunal do Júri.

Restrição de mobilidade: Uma vez instalado, permanecerá fixo na superfície, sem possibilitar qualquer movimentação para outros ambientes da sede. No Centro Judiciário do Ahú essa opção torna-se inviável pois a tela deve ficar no centro da sala de frente ao conselho de julgamento.

III. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 25
Mov. 10

Tabela 2 - Quadro resumo comparativo entre as soluções 1 e 2.

QUADRO RESUMO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES		
Aspecto	**Solução 1: Aquisição de suporte de chão Pedestal para televisão com rodízios**	**Solução 2: Utilização de suporte de parede/teto para televisão**
Custo	Maior	Menor. Já possui em almoxarifado da DPE-PR.
Mobilidade	Alta mobilidade devido aos rodízios, facilitando a movimentação do pedestal	Fixo, não possuindo capacidade de movimentação.
Nível de ajuste	Ajuste de altura disponível para adequar a TV ao nível desejado.	Fixo, não possuindo capacidade de realizar ajuste de altura.
Versatilidade	Ideal para espaços dinâmicos e multifuncionais.	Ideal para otimizar espaços menores e configuração fixa da TV.
Instalação	Simples e não requer furos em paredes, oferecendo uma opção mais flexível e sem danos a infraestrutura.	Simples e requer a perfuração em paredes ou teto.
Limitação de instalação	Não possui. A TV encontra-se fixada no pedestal, no qual pode ser deslocado para qualquer superfície plana, conferindo-lhe mobilidade.	Podem advir da natureza da parede, seja esta composta por material do tipo drywall, ou resultar da proibição expressa de realizar perfurações em propriedades específicas.
Passagem interna de cabeamento	Possui sistema integrado para a passagem organizadas dos cabos de energia, áudio e vídeo.	Não possui, Para ocultação dos cabos é necessário soluções adicionais.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 26
Mov. 10

Atendimento aos requisitos-chave descritos no DFD solucionando o problema?	Sim	Não

IV. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Dentre as duas soluções analisadas, a solução 1 – aquisição de suporte de chão para televisão com rodízios é a única que se demonstra pautável em resolver em definitivo o problema de demanda de projeção de imagens pela DPE-PR no Centro Judiciário do Ahú, a partir do fornecimento de uma televisão disponível em estoque no almoxarifado da Instituição e a aquisição do pedestal para TV com rodízios, conforme Quadro Resumo Comparativo das Soluções na Tabela 2.

O uso do suporte de chão para a TV torna-se uma solução flexível, proporcionando mobilidade, praticidade e segurança aos equipamentos de projeção de imagens (Pedestal e televisão). A solução aprimorará a qualidade e eficiência na execução das atividades fim, dando a possibilidade de projetar os processos submetidos aos conselhos de sentença no Centro Judiciário do Ahú de forma a subsidiar a atuação dos Defensores (as) Públicos (as) da DPE-PR, mas também nas atividade meio atendendo outras demandas estratégicas de sedes de Curitiba e do Interior do Estado, otimizando o recurso público da TV para ser utilizado em reuniões, apresentações e eventos.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

Os impactos ambientais estão mitigados conforme especificações técnicas contidas nos produtos dos fabricantes deste objeto, os quais seguem as normas legais vigentes no Brasil. Tais normas se aplicam, desde o material utilizado na fabricação e o consumo de energia. As exigências constarão no Termo de Referência no Item Sustentabilidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV)

Inicialmente, a demanda consistia na aquisição de uma unidade do suporte para TV de chão, destinada ao uso no plenário do júri, situado no Centro Judiciário do Ahú. No entanto, em contato com os gestores das sedes do interior do Estado e as demandas de reunião e eventos que ocorrem com frequência em Curitiba, surgiu a necessidade de conduzir uma pesquisa de interesse abrangente, com o intuito de permitir a participação de todas as sedes DPE-PR. Dessa

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 27
Mov. 10

forma, as demais sedes teriam a oportunidade de expressar seu interesse na aquisição desse equipamento, considerando que já dispõem de televisores em suas instalações. Essa iniciativa busca otimizar a utilização de recursos, como a televisão, uma vez que o suporte pode ser aplicado não apenas em audiências do plenário do júri, mas também em reuniões, apresentações e eventos locais.

A manifestação de interesse das sedes do interior do Estado ocorreu através da realização de uma pesquisa de interesse. No total, foram recebidas seis pesquisas de interesse devidamente preenchidas pelas sedes interessadas, as quais estão anexadas no Anexo I.

I. Resultado da pesquisa de interesse no Interior do Estado do Paraná

Com base no modelo estabelecido, a pesquisa de interesse foi enviada aos gestores regionais das sedes da DPE-PR com um prazo estipulado para resposta.

A seguir, apresenta-se o resultado da referida pesquisa de interesse.

Tabela 3 - Resultado da pesquisa de interesse enviada aos gestores regionais das sedes do Interior da DPE-PR.

Sede da DPE-PR	Manifestação de interesse	Quantidade solicitada de pedestal
Cascavel	Sim	1
Foz do Iguaçu	Sim	2
Francisco Beltrão	Sim	1
Guarapuava	Sim	1
Maringá	Sim	1
Umuarama	Sim	1
Ponta Grossa	Não	0
Castro	Não	0
Campo Mourão	Não	0
Pato Branco	Não	0
Londrina	Não	0
Cianorte	Não	0
União da Vitória	Não	0
Paranavaí	Não	0
Cornélio Procópio	Não	0

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 28
Mov. 10

Apucarana	Não	0
TOTAL		**7**

II. Quantitativo para sedes de Curitiba

No âmbito do estudo realizado, procedeu-se outra análise internamente com o propósito de determinar o número de unidades requeridas para as sedes da capital, culminando nos seguintes quantitativos estimados para cada localidade.

Tabela 4 - Quantitativo de pedestal para sedes de Curitiba da DPE-PR.

Sede	Local	Quantidade	Quantidade total
Centro Judiciário no Ahú	Tribunal do Júri	1	1
Sede Administrativa e Anexo	Sala do Conselho Superior	1	6
	Salas de reunião	3	
	Departamento de Informática	2	
Sede Central	Salas de reunião	3	6
	Atendimentos	3	
Sede Núcleos	Salas de reunião	2	3
	Auditório/Eventos	1	

III. Quantitativo para reserva técnica

Uma vez levantada o quantitativo necessário de suportes de chão para TV para a demanda do Tribunal do Júri, sedes de Curitiba e do interior através da pesquisa de interesse, sendo relevante considerar uma reserva técnica para suprir eventuais necessidades futuras de localidades que não manifestaram interesse inicial ou para novos projetos da Instituição.

Após a determinação do número estimado de suportes de chão para televisão para atender à demanda principal do Tribunal do Júri e as sedes de Curitiba e do interior, considera-se pertinente a alocação de uma reserva técnica. Essa reserva é estratégica e destina-se a suprir eventuais necessidades futuras em localidades que não tenham manifestado interesse inicialmente, novos projetos institucionais ou estoque.

Dessa forma, estimou-se a alocação de uma reserva técnica de 8 (oito) unidades.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 29
Mov. 10

IV. Quantitativo total

A seguir, verifica-se a estimativa do quantitativo total de equipamentos necessários para atender as demandas da DPE-PR.

Tabela 5 - Quantitativo total estimado de pedestal para atender as demandas de todo o Estado.

Sede da DPE-PR	Quantidade
Curitiba - Centro Judiciário do Ahú	1
Curitiba - Sede administrativa e Anexo	6
Curitiba - Sede de atendimento central	6
Curitiba - Sede dos núcleos especializados	3
Cascavel	1
Foz do Iguaçu	2
Francisco Beltrão	1
Guarapuava	1
Maringá	1
Umuarama	1
Reserva técnica	8
TOTAL	**31**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Para se chegar no valor estimado da contratação do equipamento, foi realizado uma pesquisa de mercado abrangendo orçamentos coletados da plataforma Banco de Preços e sites da Web.

I. Orçamentos obtidos da plataforma Banco de Preços:

Orçamento 1	
Órgão	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (BATALHÃO DE ENGENHEIROS – 1855) BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY
Nº Pregão	0033/2022

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 30
Mov. 10

Link do edital	Https://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/Download/Download.asp?Coduasg=160343&numprp=332022&modprp=5
Data de acesso	20/11/2023

Orçamento 2	
Órgão	Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Nº Pregão	17/2023
Link do edital	https://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=925458&numprp=172023&modprp=5
Data de acesso	20/11/2023

Orçamento 3	
Órgão	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Nº Pregão	Dispensa de Licitação
Link do edital	https://pncp.gov.br/app/editais/33982868000193/2023/12
Data de Acesso	20/11/2023

II. Orçamentos obtidos de sites da Web:

Orçamento 4
https://www.centralsuportes.com.br/pedestal-para-tv-de-32-a-75-suporte-videoconferencia-com-rodizios-ava1500-60-1p-nb?utm_source=google&utm_medium=Shopping&utm_campaign=pedestal-para-tv-de-32-a-75-suporte-videoconferencia-com-rodizios-ava1500-60-1p-

nb&inStock&gclid=Cj0KCQiA35urBhDCARIsAOU7QwmV9pY0jxogA4BOPui8PvhSwselFdqg1aGxiOw933TlIe9QFdtpfBIaAu0MEALw_wcB
Acessado em 27/11/2023

Orçamento 5
https://www.mercadolivre.com.br/suporte-de-cho-pedestal-tv-32-a-85-polegadas-com-bandeja-elg-a06v6pro/p/MLB22521855#reco_item_pos=0&reco_backend=univb-pdp-buybox&reco_backend_type=low_level&reco_client=pdp-v2p&reco_id=cded18d9-cfcf-446b-9b96-accedaa4f5a3&reco_backend_model=univb
Acessado em 27/11/2023

Orçamento 6
https://www.mercadolivre.com.br/suporte-north-bayou-ava1500-60-1p-de-cho-para-tvmonitor-de-32-ate-75-preto/p/MLB15696952?pdp_filters=item_id:MLB4148040308
Acessado em 27/11/2023

Orçamentos

Suporte de chão para televisão com rodízios					
Orçamento 1	R$	399,80	**MÉDIA**	**R$**	**640,96**
Orçamento 2	R$	640,00	DP		136,6066605
Orçamento 3	R$	699,00	COEF. VARIAÇÃO	**R$**	**21,31**
Orçamento 4	R$	642,98	LIM. INFERIOR	R$	504,36
Orçamento 5	R$	759,00	LIM. SUPERIOR	R$	777,57
Orçamento 6	R$	704,99			

O valor estimado por unidade é de **R$ 640,96**, calculado por meio da média saneada com base em seis orçamentos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

O parcelamento não se aplica, visto que este processo licitatório possui apenas um único item indivisível.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 32
Mov. 10

Quanto a destinação de participação por microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei 123 de 2006, entende-se que a contratação se enquadra no critério previsto no Inciso I do Art. 48, uma vez que o valor estimado para contratação não ultrapassa o valor de R$ 80.000,00. Dessa forma, sugere-se composição de lote único, com destinação EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES (art. 18, §1º, X)

I. Indica-se que a entrega dos itens seja realizada no Almoxarifado da DPE-PR localizado no município de Colombo no Paraná.

II. Indica-se que o recebimento poderá ser realizado pelo Departamento de Informática ou pessoal lotado no almoxarifado de Colombo.

III. A estocagem do material pode ser realizada no Almoxarifado da DPE/PR.

IV. Materiais recicláveis (como embalagens, caixas, material plástico e metálico) resultantes do processo devem ser reutilizados sempre que possível ou destinados a coleta seletiva.

V. Não se verifica a necessidade de adicionar o logotipo da DPE/PR nos suportes. Apenas a etiqueta de patrimônio.

VI. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709/2018, é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

VII. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

VIII. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 33
Mov. 10

IX. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

X. CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Tabela 6 - Contratações correlatas do suporte de chão para TV.

CONTRATAÇÃO CORRELATA 1	
Órgão	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (BATALHÃO DE ENGENHEIROS – 1855) BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY
Pregão	0033/2022
Objeto	Pedestal para tv de 32 a 75 suporte videoconferência com rodízios - compatibilidade tvs lcd / led / plasma / 3d / oled / qled de 32" a 75" - tvs devem ter peso até 45kg – compatível com tvs que tenham o padrão de fixação vesa 200x100 - 200x200 200x300 300x200 300x300 400x200 400x300 400x400 600x200 ou 600x400 mm (hxv) - normalmente encontrado em televisores de 32 a 65"
Valor unitário do objeto	R$ 399,80
Link (edital)	Https://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/Download/Download.asp?Coduasg=160343&numprp=332022&modprp=5
CONTRATAÇÃO CORRELATA 2	
Órgão	Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Pregão	17/2023
Objeto	SUPORTE PEDESTAL, com as seguintes especificações mínimas:Modelo: Móvel com rodízios e trava de segurança;Tamanho: de 43" a 70";Tipos de TV suportadas: LCD, LED, Plasma;Padrões: VESA: 400x400, 300x300, 200x200,

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 34
Mov. 10

	100x100 e 75x75; Materiais: Aço ao carbono;Peso Máximo Suportado: 30 Kg; Altura: Ajustável, podendo ser usado na vertical ou horizontal;Distância eixo TV ao chão: entre 1,40 a 1,80m;Dimensões aproximadas do Pé:84x56x52;Garantia: 3 meses pelo fabricante.
Valor unitário do objeto	R$ 640,00
Link (edital)	https://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=925458&numprp=172023&modprp=5
CONTRATAÇÃO CORRELATA 3	
Órgão	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Pregão	Dispensa de Licitação
Objeto	Suporte para televisao Pedestal movel Aquisição de 2 (dois) suportes articulados para televisores tipo pedestal, modelo de chão para televisores adquiridos pela CGE, conforme especificações técnicas constantes abaixo: Características: - Regulagem de altura da TV; - Bandeja de apoio para DVD's players, blue-ray ou notebook; - Bandeja superior de apoio para webcam; - Passagem interna para fiação; - Regulagem de altura da bandeja inferior e superior, com 4 rodízios para movimentação do pedestal, sendo 2 com trava para evitar movimentação indesejada; - Capacidade de carga do suporte para TV de até 50 Kg; - Capacidade de carga sobre a bandeja inferior de até 10 Kg; - Capacidade de carga sobre a bandeja superior de até 05 Kg; - Altura mínima (medida do chão ao centro da base de monitor) de 1290 mm e altura máxima de 1450 mm; - Material: aço carbono e acabamento com tratamento anti-corrosão e pintura epóxi eletrostática na cor preto. - O produto deverá ser fornecido devidamente embalado e contendo manual de instruções, certificado de garantia e parafusos para fixação da TV/monitor.
Valor unitário do objeto	R$ 699,00
Link (edital)	https://pncp.gov.br/app/editais/33982868000193/2023/12

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 35
Mov. 10

12. MAPA DE RISCOS (art. 18, X)

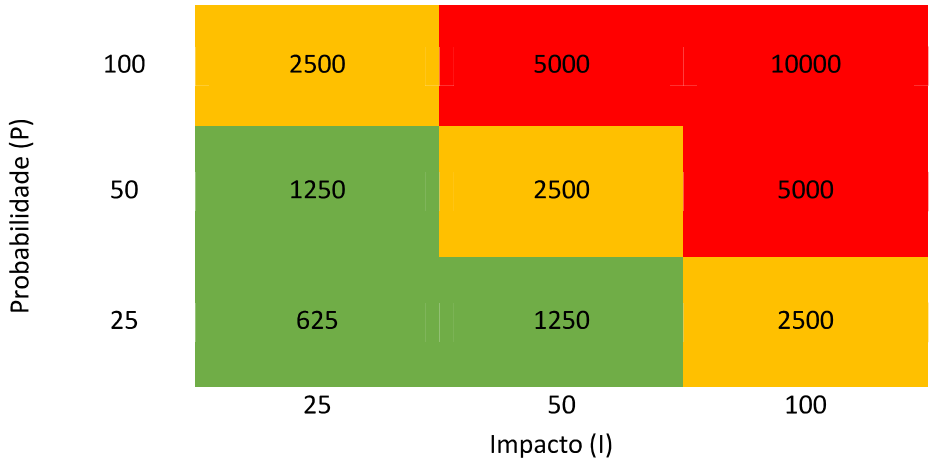
A análise de risco relacionada a aquisição no presente estudo foi realizada adotando-se como referência o modelo de Mapa de Gerenciamento de Risco[2] disponibilizado pelo Ministério da Economia, tendo em vista que a DPE-PR ainda não possui uma metodologia própria estabelecida.

Com base no referido modelo, definiu-se, de maneia arbitrária, a seguinte escala de classificação de probabilidade e impacto:

Classificação	Valor
Baixo	25
Médio	50
Alto	100

Escala de probabilidade e impacto adotada.

A partir da escala previamente definida, será adotada a seguinte matriz de probabilidade x impacto para a presente contratação:



A seguir, relacionam-se os riscos identificados relacionados à contratação e ao uso do objeto a ser licitado:

ID	Risco	Relacionado ao (à):	P	I	Nível de Risco (PxI)

[2] Disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/3-mapa-de-gerenciamento-de-riscos-textual-v2.1.odt Acesso realizado em 20 de novembro de 2023.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 36
Mov. 10

R1	Não aprovação do ETP	Planejamento da contratação	25	25	625
R2	Licitação deserta ou fracassada	Seleção do fornecedor	25	100	2500
R3	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real	Gestão Contratual	50	100	5000
R4	Empresa contratada não entrega o produto	Gestão Contratual	25	100	2500

Riscos identificados relacionados ao objeto de contratação.

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R01.

Risco	Não aprovação do ETP		
R01	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Baixo	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Elaboração do ETP buscando cumprir todos os requisitos necessários, conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, contemplando-se a realização de pesquisa de mercado abrangente para indicar a melhor solução tecnológica do ponto de vista técnico e econômico para a Instituição.	Departamento de Informática

Tratamento para o risco R01

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R02.

Risco	Licitação deserta ou fracassada		
R02	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realizar pesquisa de mercado e de contratações relacionadas, na elaboração do ETP, buscando a priorização de especificações compatíveis com soluções amplamente comercializadas.	Departamento de Informática

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 37
Mov. 10

	02	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta de preços com base em informação de fontes variadas.	Departamento de Compras e Aquisições
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	01	Contratação por adesão de ata disponíveis.	Todos os setores envolvidos

Tratamento para o risco R02

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R03.

Risco	Inexequibilidade do objeto após a celebração do contrato devido a abrupta valorização de moeda estrangeira em relação ao Real		
R03	Probabilidade:	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Não entrega do objeto contratado.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Realização de pesquisa de preço realista, buscando a composição de cesta de preços com base em informação de fontes variadas.	Departamento de Compras e Aquisições
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	01	Aplicação do recurso de reequilíbrio econômico-financeiro.	Departamento de Contratos

Tratamento para o risco R03

A seguir, apresenta-se o tratamento indicado para o risco R04.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 38
Mov. 10

Risco	Empresa contratada não entrega o produto		
R04	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação do objeto.	
	Tratamento:	Prevenção e contingência.	
	ID	Ação Preventiva	Responsável
	01	Execução de pagamento pelo objeto contratado apenas mediante previa liquidação na forma de recebimento provisório.	Departamento Financeiro
	ID	Ação de Contingência	Responsável
	01	Desclassificação e penalização da proponente praticante do ilícito e prosseguimento do processo licitatório na forma da Lei 14.133.	Pregoeiro

Tratamento para o risco R04

13. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS (art. 18, X)

A matriz de competências apresentada identifica os departamentos e gestões a que compete determinadas atividades, sendo DIF (Departamento de Informática), DIM (Departamento de Infraestrutura e Materiais), DFC (Departamento de Fiscalização de Contratos), DCA (Departamento de Compras e Aquisições), DFI (Departamento Financeiro) e CGA (Coordenadoria-Geral de Administração).

Tabela 7 - Matriz de competências - DPE-PR

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS	DIF/ Supervisão	DIF/Gestão de Patrimônio	DIF/Gestão de Infraestrutura Tecnológica	DIF/Gestão de Suporte Técnico	DIM/Gestão de Patrimônio	DFC	DCA	DFI	CGA
Designar Fiscal do Contrato									*
Portaria Comissão de recebimento (Não se aplica)									
Ordem de Fornecimento	*						*		
Recebimento provisório		*							
Recebimento definitivo		*				*			
Incorporação		*			*				

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 39
Mov. 10

Montagem		*			*				
Distribuição	*	*			*				
Acionamento de garantia		*		*					
Fiscalização						*			
Sansões/ Advertências /Penalidades						*			*
Pagamentos						*		*	

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

I. Solucionar o problema da demanda de projeção de imagens pela DPE-PR no Centro Judiciário do Ahú.

II. O uso do pedestal torna-se uma alternativa flexível, proporcionando mobilidade e segurança aos equipamentos de projeção de imagens. Essa abordagem não apenas aprimora a qualidade e eficiência na execução das atividades meio e fim, mas também supera os desafios associados à impossibilidade de instalação fixa em determinados contextos. O objetivo permanece focado na busca por elevados padrões de continuidade nos serviços prestados por meio desse equipamento.

III. A solução proposta visa otimizar a utilização dos aparelhos de televisão em diversas localidades, considerando a limitação comum de instalação de suportes em paredes. Frequentemente, a impossibilidade de fazer furos nas paredes, seja devido à estrutura do local, como é o caso de paredes de drywall, ou devido a restrições em imóveis locados, impede a fixação convencional.

IV. Melhoria na qualidade dos serviços prestados a população.

V. Possibilidade de expansão dos serviços de atendimento prestados.

VI. Garantia da execução das atividades meio e fim da Instituição.

VII. A ata de registro de preços com validade de 1 ano, que vem de encontro a solução para as necessidades de expansão e atualização tecnológica da instituição, fortalecendo o trabalho realizado no atendimento da população.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 40
Mov. 10

Este estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação do objeto descrito é tecnicamente possível e de fundamental importância para subsidiar a realização das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A solução apresentada neste estudo, busca atender primeiramente a solucionar de maneira eficiente o problema enfrentado pelos Defensores Públicos na apresentação dos processos ao conselho de sentença no Plenário do Júri do Ahú, nas atuações da 1ª quanto na 2ª vara do Júri.

Além disso, constatou-se que a implementação dessa solução pode ser estendida às demais localidades da DPE-PR. A expansão proporcionará uma utilização mais eficaz dos recursos públicos representados pelos aparelhos de televisão já disponibilizados nas sedes e armazenados no almoxarifado.

Essa abrangência adicional permitirá atender de maneira mais abrangente aos objetivos propostos, possibilitando a realização de reuniões, apresentações, atendimento ao público, exibição de painéis de senhas e fila de atendimento, monitoramento e eventos institucionais. Dessa forma, a extensão da solução contempla uma gama mais ampla de atividades, otimizando o uso desses recursos e promovendo uma gestão mais eficiente dos meios de comunicação visual disponíveis.

Considera-se reduzido o impacto ambiental, com a majoração da vida útil pretendida para os equipamentos, bem como a adoção de requisitos de sustentabilidade.

Vale salientar que a conclusão da viabilidade não considera aspectos financeiros, que deverão ser apreciados pela área competente da Instituição, restringindo-se apenas à viabilidade preliminar de natureza técnica. Portanto, considerando os aspectos supracitados, a contratação pretendida mostra-se viável através da análise realizada.

Desta forma, considera-se que a solução atende à demanda descrita no DFD e está de acordo com o planejamento estratégico da instituição.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VII)

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 41
Mov. 10

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Suporte Pedestal de chão para televisão de 32 a 75 polegadas com rodízios, conforme especificação técnica do produto no Termo de Referência.

1.2. Resumo do Quantitativo do Objeto:

Lote	Destinação exclusiva ME/EPP	Descrição do objeto	Quantitativo total (unidade)	Pedido inicial (unidade)
Único	Sim	Suporte Pedestal de chão para televisão de 32 a 75 polegadas com rodízios, conforme especificação técnica do produto no Termo de Referência.	31	23

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do suporte pedestal de chão para televisão é justificada pela necessidade de solucionar a necessidade de projeção de imagens durante as sessões no Plenário do Júri do Ahú, visando atender às demandas da 1ª e 2ª Vara do Júri da Defensoria Pública. O principal objetivo do pedestal, em conjunto com uma televisão, é proporcionar ao conselho de sentença a apresentação eficiente dos processos, otimizando a condução dos julgamentos, de forma a subsidiar a atuação dos Defensores (as) Públicos (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR). Considerando que os aparelhos de televisão encontram-se disponíveis no estoque do almoxarifado da DPE-PR, esta contratação visa exclusivamente a aquisição do suporte pedestal de chão para fixação das TVs.

2.2. Através de uma análise abrangente e interação com a Assessoria Especial de Assuntos do Interior (AEAI) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), constatou-se que a solução inicialmente proposta para a projeção de imagens no

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 42
Mov. 10

Tribunal do Júri no Centro Judiciário do Ahú possuía um potencial de aplicação que se estendia além do escopo inicialmente previsto. Mediante a condução de uma pesquisa de interesse para as sedes do interior e o mapeamento das sedes em Curitiba, verificou-se que a solução proposta seria não apenas viável para atividades-fim, mas também poderia subsidiar atividades-meio em diversas instâncias, incluindo salas de reunião, reuniões do Conselho Superior, realização de apresentações, eventos institucionais e atendimento geral à população.

2.3. Diante dessa perspectiva mais ampla e abrangente, propõe-se que a contratação dessa solução seja expandida, atendendo também a outras demandas identificadas em outras áreas estratégicas da DPE-PR, promovendo assim a otimização dos recursos institucionais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Suporte Pedestal de chão para televisão com rodízios

3.1.1. Modelo de chão;

3.1.2. Compatível com TVs de LCD/LED de 32'' a 75'';

3.1.3. Deve possuir regulagem de altura da tela;

3.1.4. Deve possuir pelo menos uma bandeja de apoio inferior;

3.1.5. Deve possuir rodízios para movimentação do pedestal sobre superfícies planas;

3.1.6. Os rodízios devem possuir trava de segurança para que o pedestal seja freado;

3.1.7. Deve possuir estrutura integrada para a passagem internas dos cabos;

3.1.8. O material deve ser em aço carbono;

3.1.9. A pintura deve ser Epóxi eletrostática e na cor preto;

3.1.10. O produto deverá ser fornecido devidamente embalado e contendo manual de instruções, certificado de garantia do período de 12 meses e parafusos e demais acessórios para fixação da televisão no suporte.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Classifica-se o objeto como comum e simples, indicando que possui características amplamente encontradas no mercado e sem complexidade.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 43
Mov. 10

5. REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. Sugere-se a modalidade de pregão eletrônico, com a finalidade de constituição de ata de registro de preço com validade de 1 (um) ano prorrogável conforme lei aplicável.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (atestado de capacidade técnica).

6.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

6.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto deste termo de referência.

6.2.1. O atestado deverá estar emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

6.2.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

6.2.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

7.1. A presente contratação, composta por lote único, sugere-se que seja de destinação Exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8. AMOSTRA

8.1. Após a realização da sessão do pregão e como condição à adjudicação do objeto licitatório, a equipe técnica, constituída pela DPE/PR, dará suporte ao Pregoeiro realizando o teste de conformidade do equipamento, objeto deste Termo de Referência.

8.2. O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.

8.3. O envio de 1 (uma) unidade de amostra será solicitado exclusivamente ao licitante vencedor, após sua habilitação, visando a identificar se o equipamento descrito na proposta comercial da empresa atende a todos os requisitos do Termo de Referência e aos padrões de qualidade solicitados.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 44
Mov. 10

8.4. O equipamento solicitado para análise pelo pregoeiro, deverá ser entregue na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, exceto em situação excepcional, comunicada tempestivamente e devidamente justificada e aceita pela DPE/PR.

8.5. Este prazo somente poderá ser prorrogado, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação tempestiva e decorrente de fato superveniente objetivamente demonstrado pela CONTRATADA.

8.6. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 0530-010, aos cuidados do Departamento de Informática (DIF), onde ocorrerá a análise.

8.7. A amostra deverá ser da mesma marca e modelo da proposta de preços, sob pena de desclassificação.

8.8. O prazo para a avaliação da amostra pela DPE/PR será de até 10 (dez) dias úteis a partir do momento do recebimento, sendo possíveis prorrogações neste prazo por despacho fundamentado do Pregoeiro.

8.9. Durante o teste de conformidade serão analisados os seguintes requisitos:

8.10. Características e Especificações: tem por finalidade verificar se todos os requisitos técnicos estão de acordo com as características exigidas na especificação técnica do Termo de Referência.

8.11. Teste de qualidade: tem por finalidade verificar se as características exigidas na especificação técnica apresentam qualidade técnica e funcional.

8.12. A DPE-PR resguarda-se ao direito de solicitar apoio técnico de profissional da empresa fornecedora para a realização dos testes. Nessa hipótese, o técnico designado pela empresa deverá executar os testes na amostra conforme orientações do integrante da equipe de avaliação.

8.13. A convocação do técnico da empresa deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da amostra, sendo que este deverá se apresentar em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

8.14. Após os testes de conformidade, será emitido um relatório técnico, no qual constará se o equipamento avaliado está em conformidade com as especificações do Termo de Referência, encaminhando-se o procedimento para o pregoeiro para a adoção das providências cabíveis.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 45
Mov. 10

8.15. Caso a amostra seja aceita pela DPE-PR, a mesma não precisará ser devolvida, descontando 1 (uma) unidade do quantitativo total do Termo de Referência.

8.16. Caso a amostra seja aceita pela DPE/PR, não será necessário efetuar a devolução da mesma. Nesse caso, será descontada uma unidade do quantitativo total especificado no Termo de Referência, considerando a aprovação da amostra como parte integrante do processo de aquisição.

8.17. O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem enviado pelo pregoeiro, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.

9. ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

9.1. As ENTREGAS dos produtos deverão ocorrer no Almoxarifado de Colombo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Av. São Gabriel, 481 - São Gabriel, Colombo - PR, 83404-642, em dia e horário a combinar.

9.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento.

10. RECEBIMENTO

10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor(es) do Departamento de Informática que será(ão) designado(s) na ordem de fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras e Aquisições. Sugere-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a ENTREGA DO PRODUTO.

10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.2.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo por servidor(es) do Departamento de Informática. Sugere-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificação estabelecidos no Termo de Referência do presente certame.

11. GARANTIA DO OBJETO

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 46
Mov. 10

11.1. Deve ser fornecido certificado de garantia para o suporte pedestal, contra qualquer defeito de fabricação, com vigência pelo período de 12 (doze) meses.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Os produtos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de embalagem, de transporte ou descarga nos locais de entrega, por prazo indicado na proposta e nunca inferior ao constante e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a CONTRATADA substituir por sua própria conta e no prazo, os materiais que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado

RENAN KUSTER DE AZEVEDO

ANALISTA DE TI

3) Termo de Referência

SEI: 24.0.000000102-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade a aquisição de Suporte Pedestal de chão para televisão de 32 a 75 polegadas com rodízios, para projeção de imagens para a Defensoria Pública atender as demandas do Tribunal do Júri no Centro Judiciário do Ahú e das demais sedes da DPE/PR, e contém as seguintes características:

LOTE ÚNICO					
Item	**GSM/CAT MAT**	**Descrição**	**Quant.**	**Preço**	**Total**
1	5803 – 62684 / 470174	Suporte Pedestal de chão para televisão de 32 a 75 polegadas com rodízios, conforme especificação técnica do produto no Termo de Referência.	31	794,17	24.619,27

1.2. O principal objetivo do pedestal, em conjunto com uma televisão, é proporcionar ao conselho de sentença a apresentação eficiente dos processos, otimizando a condução dos julgamentos, de forma a subsidiar a atuação dos Defensores (as) Públicos (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR). Considerando que os aparelhos de televisão encontram-se disponíveis no estoque do almoxarifado da DPE-PR, esta contratação visa exclusivamente a aquisição do suporte pedestal de chão para fixação das TVs.

1.3. Através de uma análise abrangente e interação com a Assessoria Especial de Assuntos do Interior (AEAI) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), constatou-se que a solução inicialmente proposta para a projeção de imagens no Tribunal do Júri no Centro Judiciário do Ahú possuía um potencial de aplicação que se estendia além do escopo inicialmente previsto.

1.4. Mediante a condução de uma pesquisa de interesse para as sedes do interior e o mapeamento das sedes em Curitiba, verificou-se que a solução proposta seria não apenas viável para atividades-fim, mas também poderia subsidiar atividades-meio em

diversas instâncias, incluindo salas de reunião, reuniões do Conselho Superior, realização de apresentações, eventos institucionais e atendimento geral à população.

1.5. Diante dessa perspectiva mais ampla e abrangente, a contratação deverá atender também a outras demandas identificadas em outras áreas estratégicas da DPE-PR, promovendo assim a otimização dos recursos institucionais.

1.6. Após a determinação do número estimado de suportes de chão para televisão para atender à demanda principal do Tribunal do Júri e as sedes de Curitiba e do interior, considera-se pertinente a alocação de uma reserva técnica. Essa reserva é estratégica e destina-se a suprir eventuais necessidades futuras em localidades que não tenham manifestado interesse inicialmente, novos projetos institucionais ou estoque.

1.7. Dessa forma, o quantitativo determinado fora de 1 (uma) unidade para atender o centro judiciário, 22 (vinte e duas) unidades para as sedes da DPE/PR e 8 (oito) unidades para reserva técnica.

1.8. O objeto deverá conter as seguintes especificações:

1.8.1. Suporte Pedestal de chão para televisão com rodízios;

1.8.2. Modelo de chão;

1.8.3. Compatível com TVs de LCD/LED de 32’’ a 75’’;

1.8.4. Deve possuir regulagem de altura da tela;

1.8.5. Deve possuir pelo menos uma bandeja de apoio inferior;

1.8.6. Deve possuir rodízios para movimentação do pedestal sobre superfícies planas;

1.8.7. Os rodízios devem possuir trava de segurança para que o pedestal seja freado;

1.8.8. Deve possuir estrutura integrada para a passagem internas dos cabos;

1.8.9. O material deve ser em aço carbono;

1.8.10. A pintura deve ser Epóxi eletrostática e na cor preto;

1.8.11. O produto deverá ser fornecido devidamente embalado e contendo manual de instruções, certificado de garantia do período de 12 meses e parafusos e demais acessórios para fixação da televisão no suporte.

1.9. Dentre as características dos requisitos técnicos que o suporte deve contemplar, podemos elencar:

1.9.1. Mobilidade e Armazenamento: O suporte de chão para a televisão deve apresentar rodízios para a movimentação do pedestal no ambiente em superfície plana, facilitando o deslocamento para uso e também o seu armazenamento.

1.9.2. Trava de segurança: Os rodízios devem possuir trava para que o pedestal seja freado, evitando assim movimentações indesejadas.

1.9.3. Compatibilidade com vários tamanhos de TV: Compatibilidade de acoplar diferentes tamanho de televisão, suportando pelo menos aparelhos de TV de no mínimo 32'' a 75''.

1.9.4. Regulagem de altura da tela: Possuir sistema de regulagem de altura a fim de obter o melhor posicionamento da tela para a projeção das imagens.

1.9.5. Bandeja de apoio: Possuir pelo menos uma bandeja de apoio inferior que poderá ser utilizada para colocar um notebook ou câmera no pedestal.

1.9.6. Estrutura para passagem de cabos: Possuir estrutura que permite a passagem internas dos cabos de energia, áudio e vídeo.

1.9.7. Fornecimento de parafusos e buchas: Deve incluir o fornecimento dos parafusos para montagem do pedestal e os parafusos para fixação da TV.

1.9.8. Material e acabamento: O suporte deve ser de material aço carbono com pintura epóxi eletrostática e cor preta.

1.9.9. Certificado de garantia e manual de instruções: Incluir certificado de garantia e manual de instruções para montagem e utilização do equipamento.

1.10. Classifica-se o objeto como comum e simples, indicando que possui características amplamente encontradas no mercado e sem complexidade.

2.

3. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está em consonância com o Plano de Contratação Anual de 2024 sob o número 020/2024, o qual vem sendo construído com visão e objetivos assertivos, garantido acesso à justiça e a promoção da imagem da Instituição.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O processamento da presente contratação será através da contratação direta, conforme estabelecido no Plano de Contratação Anual de 2024.

4.2. A modalidade da contratação será por dispensa de licitação, em razão do baixo valor da aquisição a ser contratada, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

4.3. O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço global, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.

4.4. Considerando a natureza do objeto, a quantidade estimada de itens a serem contratados, a falta de série histórica acerca da demanda, e a formação de reserva técnica indicada no item 1.7 deste documento, o presente procedimento se fará por meio de ata de registro de preços.

4.5. A adjudicação da presente contratação será por item.

4.6. Não será admitida a participação de consórcios tendo em vista o objeto da contratação não apesentar elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

4.7. Não será permitido a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.8. A presente contratação será destinada exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista na Lei 123 de 2006, tendo em vista se enquadrar no critério previsto no Inciso I do Art. 48, uma vez que o valor estimado para contratação não ultrapassa o valor de R$ 80.000,00.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos constantes abaixo:

5.2. O fornecedor vencedor da disputa, deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicitação dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

5.2.1. A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Para habilitação da empresa contratada, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Cartão CNPJ;

5.3.2. Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, social e trabalhista.

5.3.3. A gestão de contratações verificará se o fornecedor preenche os requisitos de contratação, mediante consulta nos seguintes:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
f) Cadastros de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidades-no-Cumprimento-dos-Contratos e https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidade-no-Cumprimento-das-Atas).

5.4. Após a realização da pesquisa de mercado e como para aprovação da proposta, a equipe técnica da DPE/PR, designada pela Diretoria de Tecnologia e Inovação, realizará o teste de conformidade do equipamento, objeto deste Termo de Referência.

5.5. O agente de contratação analisará a proposta de preços e a documentação de habilitação da licitante. Somente após essa análise e se for constatado que os documentos e a proposta atendem às condições do edital, será solicitada a amostra.

5.6. O envio de 1 (uma) unidade de amostra será solicitado ao classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento da proposta, visando a identificar se o equipamento descrito na proposta comercial da empresa atende a todos os requisitos do Termo de Referência e aos padrões de qualidade solicitados.

5.7. O equipamento solicitado para análise, deverá ser entregue na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, exceto em situação excepcional, comunicada tempestivamente e devidamente justificada e aceita pela DPE/PR.

5.7.1. Este prazo somente poderá ser prorrogado, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação tempestiva e decorrente de fato superveniente objetivamente demonstrado pelo fornecedor.

5.8. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 0530-010, aos cuidados da Diretoria de Tecnologia e Inovação, onde ocorrerá a análise.

5.9. A amostra deverá ser da mesma marca e modelo da proposta de preços, sob pena de desclassificação.

5.10. O prazo para a avaliação da amostra pela DPE/PR será de até 10 (dez) dias úteis a partir do momento do recebimento, sendo possíveis prorrogações neste prazo fundamentada pelo Técnico(a) designado.

5.11. Durante o teste de conformidade serão analisados os seguintes requisitos:

5.12. Características e Especificações: tem por finalidade verificar se todos os requisitos técnicos estão de acordo com as características exigidas na especificação técnica do Termo de Referência.

5.13. Teste de qualidade: tem por finalidade verificar se as características exigidas na especificação técnica apresentam qualidade técnica e funcional.

5.14. A DPE-PR resguarda-se ao direito de solicitar apoio técnico de profissional da empresa fornecedora para a realização dos testes. Nessa hipótese, o técnico designado pela empresa deverá executar os testes na amostra conforme orientações do integrante da equipe de avaliação.

5.15. A convocação do técnico da empresa deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da amostra, sendo que este deverá se apresentar em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

5.16. Após os testes de conformidade, será emitido um relatório técnico, no qual constará se o equipamento avaliado está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.17. Caso a amostra seja aceita pela DPE-PR, a mesma não precisará ser devolvida, descontando 1 (uma) unidade do quantitativo total do Termo de Referência.

5.18. Caso a amostra seja aceita pela DPE/PR, não será necessário efetuar a devolução da mesma. Nesse caso, será descontada uma unidade do quantitativo total especificado no Termo de Referência, considerando a aprovação da amostra como parte integrante do processo de aquisição.

5.19. O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado no portal da transparência da DPE/PR, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação do fornecedor.

1. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.

1.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço, e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.6. A Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano,

atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.

2. MODELO DE GESTÃO

5.20. O controle de execução, fiscalização, medição e aceite do serviço será realizado por equipe da DPE/PR através de seus técnicos e/ou profissionais designados para tal finalidade, dentre aqueles alocados na Diretoria de Tecnologia e Inovação.

5.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim através do e-mail informatica@defensoria.pr.def.br.

5.22. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência.

5.23. A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

5.24. Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pelo responsável por gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão das obrigações assumidas.

6.4. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da

sua notificação.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.6. O beneficiário do registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitado pela Defensoria Pública e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de registro de preços, em conformidade com o edital de licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As ENTREGAS dos produtos deverão ocorrer no Almoxarifado de Colombo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Av. São Gabriel, 481 - São Gabriel, Colombo - PR, 83404-642, em dia e horário a combinar.

3.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de ordem de fornecimento.

3.3. O prazo para substituição de itens entregues em desconformidade ou que apresentem defeitos durante o prazo de garantia será de 30 (trinta) dias.

7.7. O objeto será recebido provisoriamente por servidor(es) da Diretoria de Tecnologia e Inovação, que será(ão) designado(s) na ordem de fornecimento a ser emitida por esta, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ENTREGA DO PRODUTO.

7.8. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo por servidor(es) da Diretoria de Tecnologia e Inovação. O prazo será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Deve ser fornecido certificado de garantia para o suporte pedestal, contra qualquer defeito de fabricação, com vigência pelo período de 12 (doze) meses.

3.5. Os produtos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de embalagem, de transporte ou descarga nos locais de entrega, por prazo indicado na proposta e nunca inferior, devendo a CONTRATADA substituir por sua própria conta e no prazo, os materiais que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

4. DAS PENALIDADES

4.1. O contratado que incorrer em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

4.2. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros e materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, das embalagens e dos serviços, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

5.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

5.4. Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo recebimento do objeto encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.

7.8.1. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

7.9. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.11. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

7.11.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no art. 75 da Resolução DPG nº 375/2023.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.13. Os impactos ambientais estão mitigados conforme especificações técnicas contidas nos produtos dos fabricantes deste objeto, os quais seguem as normas legais vigentes no Brasil. Tais normas se aplicam, desde o material utilizado na fabricação e o consumo de energia.

7.1. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a busca pelo desenvolvimento sustentável vem tomando força ao longo dos últimos anos. A Resolução DPG nº 114 de 18 de abril de 2023 instituiu a Política de Gestão Socioambiental da Instituição, tendo como uma de suas metas, inclusive, a adesão às práticas de compras públicas sustentáveis (art. 4º II).

7.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

NELSON CAVALARO JUNIOR:11036514714

Assinado de forma digital por NELSON CAVALARO JUNIOR:11036514714
Dados: 2024.11.21 14:39:42 -03'00'

NELSON CAVALARO JUNIOR
Coordenadoria de Contratações

ISADORA ALBERTI:08246626957

Assinado de forma digital por ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2024.11.21 14:52:52 -03'00'

ISADORA ALBERTI
Coordenadoria de Contratações

RENAN KUSTER DE AZEVEDO:06613633925

Assinado de forma digital por RENAN KUSTER DE AZEVEDO:06613633925
Dados: 2024.11.22 12:38:44 -03'00'

RENAN KUSTER DE AZEVEDO
Diretoria de Tecnologia e Inovação

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços

DESPACHO

À COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

1. Trata-se de procedimento de dispensa eletrônica para aquisição de suportes pedestal de chão, com rodízios, para televisores de 32 a 75 polegadas, destinados à projeção de imagens no Tribunal do Júri do Centro Judiciário do Ahú e demais sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2 . Desse modo, encaminham-se os autos para avaliação orçamentária e demais providências eventualmente necessárias, considerando proposta do licitante (Doc 0052198) valor total de R$ 17.762,69

3 . Após, solicita-se o envio do processo à Coordenadoria Jurídica (COJ) para avaliação do procedimento, conforme informações apresentadas abaixo:

3.1. Quanto a pesquisa de mercado, informa-se o seguinte:

3.1.1. Inicialmente, foi realizada pesquisa de mercado, iniciada em 04/10/2024, com prazo final para recebimento das propostas em 11/10/2024. O aviso de contratação direta foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED/PR), conforme disposto no art. 63, §2º, da Resolução DPG nº 375/2023.

3.1.2. A pesquisa de preços foi realizada com base em uma cesta aceitável de valores praticados no mercado, nos termos do art. 15 da Resolução DPG nº 375/2023 e de acordo com as diretrizes do Anexo VII da mesma Resolução. Para a amostra de preços públicos, foram consultadas bases como o Banco de Preços, resultando em compras dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Gestão/SP - Dispensa nº 33/2023;
- DNIT/DF - Pregão nº 90063/2024;
- Prefeitura Municipal de Boa Vista - Pregão nº 143/2023;
- Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina - Dispensa nº 249/2023;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Pregão nº 15/2023.

3.1.3. Para a consulta de preços privados, foram utilizadas duas abordagens: pesquisa em sites de amplo domínio e cotação direta. A pesquisa em sites envolveu as empresas Bittencourt Áudio e Vídeo Ltda., HD Suportes e D.F. Freires Sistema Áudio e Vídeo Ltda. Já a cotação direta foi realizada por meio de e-mails enviados a 193 empresas identificadas via Banco de Preços, com prazo limite para envio de propostas até 11/10/2024. As seguintes empresas apresentaram orçamentos:

· Bittencourt Áudio e Vídeo Ltda.;
· A C da Costa Filho;
· Imediata Distribuidora Ltda.;
· Bacape Manutenção e Distribuição de Produtos de Informática;
· Estudius Mimos;
· Ferreira B2G Ltda.

3.1.4. A análise estatística dos preços foi conduzida com base na média saneada, conforme §2º do art. 5º do Anexo VII da Resolução 375/2023. Apesar do coeficiente de variação de 27%, constatou-se a homogeneidade dos preços praticados no mercado, dada a variedade de modelos e marcas do item.

3.2. Quanto a Dispensa Eletrônica, informa-se o seguinte:

3.2.1. A Diretoria de Contratações optou por realizar a aquisição por meio de dispensa eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção das melhores condições de preço. Esse procedimento, previsto na nova Lei de Licitações, permite a contratação direta de bens e serviços comuns, bem como obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores, por meio de sistema eletrônico. Como se trata de um procedimento inédito na DPE/PR, foram realizadas diversas reuniões entre a Diretoria de Contratações e esta Coordenadoria para a elaboração do Aviso de Contratação e a adequação do Termo de Referência.

3.2.2. Concluídas essas etapas, o Aviso de Dispensa Eletrônica foi aprovado pela respectiva Diretoria e publicado em 25/11/2024 no Portal da Transparência da DPE/PR, no DED/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.3. A sessão da dispensa eletrônica ocorreu em 29/11/2024, tendo como vencedora inicial a empresa ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA, posteriormente desclassificada devido à reprovação da amostra do produto. A segunda colocada foi convocada para apresentar documentação, mas não respondeu. Diante disso, a empresa P.R.G. SECCO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, terceira colocada, foi chamada e teve sua proposta e amostra aprovadas. Assim, procedeu-se à sua habilitação, conforme documentação juntada aos autos.

3.3. Quanto a minuta da Ata de Registro de Preços, informa-se que o documento foi disponibilizado pela Coordenadoria Formalização das Contratações e Convênios.

4. Por fim, caso a Coordenadoria Jurídica entenda pela regularidade do procedimento, solicita-se o encaminhamento dos autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para avaliação acerca adjudicação e homologação do item único da Dispensa Eletrônica 037/2024, por meio do sistema Compras.gov.br.

Curitiba, data da assinatura digital.

NELSON CAVALARO JUNIOR
Coordenadoria de Contratações

Documento assinado digitalmente por **NELSON CAVALARO JUNIOR**, **Analista da Defensoria Pública**, em 19/02/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0053010** e o código CRC **18CD40C7**.

PORTARIA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES Nº 001/2025/DC/DPPR

Designa Comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação e dos documentos da proposta da contratação instruída no protocolo n.º 24.0.000000102-0.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES, no uso das atribuições legais previstas no art. 32, §2º da Resolução DPG n.º 375/2023 e no art. 6º da Resolução DPG n.º 457/2024

RESOLVE

Art. 1º Designar a Comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação referente ao protocolo n.º 24.0.000000102-0, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A Comissão de Contratação será composta pelos seguintes membros**:**

I - Nelson Cavalaro Junior, matrícula n.º 350893/1.
II - Emanuella Rampanelli Minaif, - matrícula n.º 351155/1.
III – Isadora Alberti; matrícula n.º 351192/1.

Parágrafo 1º. A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor público Nelson Cavalaro Junior e, em sua ausência, pela servidora Emanuella Rampanelli Minaif.

Art. 3º A vigência desta Comissão de Contratação encerra-se com a publicação da Ata de Registro de Preços (ARP) derivada da presente contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

MATHIAS LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2025.02.26 10:27:24 -03'00'

MATHIAS LOCH
Diretor de Contratações

DESPACHO

À Coordenadoria Jurídica (COJ)

1 . Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria de Contratações para a juntada da Portaria de Designação da Comissão de Contratação e para complementação da documentação inicialmente enviada.

2. A Portaria da Diretoria de Contratações nº 001/2025/DC/DPPR foi inserida nos autos sob o nº 0056065.

3 . O Relatório de Análise da Amostra da empresa ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA, rejeitada pelo supridor, foi inserido nos autos sob o nº 0056181.

4 . No que se refere à análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação apresenta as seguintes considerações:

· A empresa P.R.G. Secco Intermediação de Negócios, inscrita no CNPJ nº 10.613.816/0001-44, apresentou a proposta mais vantajosa, com valor unitário de R$ 572,99 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) e preço total de R$ 17.762,69 (dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos). O valor ofertado representa uma redução de 27% em relação ao levantamento de preços realizado em pesquisa de mercado (0052189).

· A análise da documentação de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no item 5.3 do Termo de Referência, confirmou a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa. Além disso, não foram identificadas sanções impeditivas à sua contratação.

· Foi inserido aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com data de vencimento atualizada (0056279).

4. Informa-se que as telas da sessão foram anexadas aos autos para registro e consulta sob o nº 0056281. Ademais, a Ata da Sessão estará disponível no sistema ComprasGov somente após a adjudicação e homologação da dispensa eletrônica.

5 . Diante do exposto, encaminham-se os autos à Coordenadoria Jurídica (COJ) para as providências cabíveis

Curitiba, data da assinatura digital.

NELSON CAVALARO JUNIOR
Presidente da Comissão
Coordenadoria de Contratações

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF
Vice-presidente da Comissão
Coordenadoria de Contratações

ISADORA ALBERTI
Comissão Especial de Contratação

Coordenadoria de Contratações

Documento assinado digitalmente por **NELSON CAVALARO JUNIOR**, **Analista da Defensoria Pública**, em 26/02/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado digitalmente por **ISADORA ALBERTI**, **Assessora**, em 26/02/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7947468045788408639

Documento assinado digitalmente por **EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF**, **Assessor**, em 26/02/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7768248108966064567

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0056378** e o código CRC **8962F98E**.

5) Indicação orçamentária

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR 2025 - Aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	RUBRICA	RAMO / CNAE	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa									
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária									
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços									
24.0.000000102-0			Despacho	44905233	47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Aquisição de suporte pedestal de chão para televisão de 32 a 75 polegadas	Serviços/Compras	PRG SECCO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS	17.762,69
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos									
24.0.000001377-0			Despacho	33903026	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico	Aquisição de uma peça de Interruptor DR63A para troca dentro do quadro de energia do segundo pavimento na Sede de Núcleos.	Serviços/Compras	ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	232,56
24.0.000003460-2			Despacho	33903916	31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	Manutenção das portas dos sanitários da Sede Central José Bonifácio	Serviços/Compras	LPG SOLUÇÕES	1.470,00
25.0.000001074-2			Despacho	33903978	81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas	Serviços especializados para a retirada de ninho de morcegos na Sede Central de Atendimento José Bonifácio, Curitiba-PR	Serviços/Compras	LIDER DEDETIZADORA LTDA	2.490,00
25.0.000001240-0			Despacho	33903021	46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico	Aquisição de utensílios de copa e cozinha (Xícaras, Colheres e Jaras) a ser disponibilizado para uso no Gabinete do Defensor Público - Geral	Serviços/Compras	C R LADIKA COMERCIO E SERVICOS DE APOIO LTDA	673,80
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor									

VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NA NATUREZA DE DESPESA (Rurbica + Ramo/CNAE).	**Serviços/Compras**		**22.629,05**
TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.	**Serviços/Compras**	**Lei 14.133/2023 - art. 75 - II - atualizado pelo Decreto Federal 12.343/24**	**62.725,59**
SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.	**Serviços/Compras**		**40.096,54**

Este quadro permite identificar o saldo para a dispensa de licitação por valor, conforme critério definido no art. 53, §1º e §2º, da Resolução DPG 375/2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Compra Direta que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignando no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na pesquisa de preço.

2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão da nota de reserva, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.

3. Tratando-se de compra direta, apresenta-se quadro de verificação para aferição dos limites à dispensa de licitação por valor.

4. Encaminha-se à COJ para realização do controle de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.

Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI**, **Assessor**, em 20/02/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0053604** e o código CRC **C83E68BA**.

6) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N° 047/2025

SEI n° 24.0.000000102-0

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023. LEI FEDERAL N° 14.133/2021.
1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2.Há possibilidade de dispensa da licitação, na forma eletrônica, em razão do valor estimado do contrato não exceder o teto determinado na legislação.
3.É possível a adoção do sistema de registro de preços quando da contratação direta.
4.Necessidade de designação de Comissão de Contratação para análise e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação.
5.Parecer com ressalva.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado após solicitação de aquisição de aparelho de televisão pelo Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos. A solicitação do defensor se deu em razão da necessidade de projeção de imagens no plenário do Tribunal do Júri, nas instalações do Centro Judiciário de Curitiba no bairro do Ahú, possibilitando a apresentação do processo ao Conselho de Sentença (fls. 2-3 - doc. 0000191).

2. Para o efetivo atendimento da demanda, a antiga Gestão de Patrimônio verificou a necessidade de aquisição de suporte para o aparelho de televisão (fl. 8 - doc. 0000191).

3. O Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 21-67 - doc. 0000191) elaborado pelo antigo Departamento de Informática revelou que a aquisição de suporte para

televisão, além de atender a necessidade específica da fase plenária do Tribunal do Júri, atende, também, outras atividades, tais como apresentações em reuniões e eventos institucionais em todo âmbito da DPE-PR.

4. Após elaboração da estimativa de despesa (docs. 0052152, 0052164 e 0052169) verificou-se a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa por meio de processo de contratação direta, visto se tratar de hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e faculdade prevista no artigo 54, inciso II, da Resolução DPG n° 375/2023, optou-se pela realização da dispensa na forma eletrônica.

6. Contudo, em razão da dificuldade de estimar com precisão o quantitativo a ser demandado pela DPE-PR, optou-se pelo procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

7. Assim, a Coordenadoria de Contratações e a Diretoria de Tecnologia e Inovação promoveram a adequação do Termo de Referência, consolidando a versão final (doc. 0052190).

8. Juntou-se Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90037/2024 (doc. 0052192), extrato das publicações do aviso de dispensa (doc. 0052194), proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa P.R.G. Secco Intermediação de Negócios (docs. 0052198 e 0052207), relatório técnico de avaliação da amostra apresentada pela empresa P.R.G. Secco Intermediação de Negócios (doc. 0052199), minuta da ata de registro de preços (doc. 0052397), despacho da Coordenadoria de Contratações (doc. 0053010) e despacho da Coordenadoria de Orçamento (doc. 0053604).

9. Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica, a qual identificou a ausência da Portaria de designação da Comissão de Contratação, estabelecida no parágrafo 2º, do artigo 32, da Resolução DPG n° 375/2023, e demais documentos inerentes ao julgamento do procedimento, devolvendo os autos à Diretoria de Contratações para inserção dos respectivos documentos.

10. Inseriu-se despacho da Diretoria de Contratações (doc. 0056049), portaria de designação de Comissão de Contratação (doc. 0056065), relatório do procedimento

no sistema Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (doc. 0056281) e despacho da Coordenadoria de Contratações (doc. 0056378).

11. Após, os autos retornaram para análise por esta Coordenadoria Jurídica.

12. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

13. O presente parecer trata da análise de juridicidade do procedimento administrativo para aquisição de suportes para televisão, do tipo pedestal de chão, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

14. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

15. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

16. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável[1].

17. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

18. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG n° 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

> O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.
>
> A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações,

[1]NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

> não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.
>
> As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa[2].

19. Ao observar o estudo técnico preliminar (fls. 21-67 - doc. 0000191) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0052190) verifica-se seu enquadramento como compra porque é uma aquisição remunerada de bens (art. 6°, X, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20. A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)[3], conforme disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

21. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é inferior ao limite legal para dispensa, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

22. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito financeiro, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

23. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: dispensa de licitação pelo valor

24. O exame dos autos revela que o quantitativo estimado para a compra de suportes para televisão é inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

II.2. Da preferência pelo procedimento na forma eletrônica

[2]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

[3] Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo. Os valores são atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal (Lei 14.133/2021, art. 182).

25. O parágrafo 3º do artigo 75, estabelece que as contratações de que trata o inciso II serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

26. A Resolução DPG n° 375/2023, por sua vez, permite que as contratações de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, sejam processadas na forma eletrônica.

> Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> [...]
> II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
> [...]

II.3. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

27. A necessidade da aquisição teve origem após a solicitação de aquisição de aparelho de televisão pelo Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos. A solicitação do defensor se deu em razão da necessidade de projeção de imagens no plenário do Tribunal do Júri, nas instalações do Centro Judiciário de Curitiba no bairro do Ahú, possibilitando a apresentação do processo ao Conselho de Sentença (fls. 2-3 - doc. 0000191).

28. Diante da solicitação do defensor Wisley, verificou-se a necessidade de aquisição de suporte para o aparelho de televisão (fl. 8 - doc. 0000191). A solicitação da demanda foi aprovada pela antiga Coordenadoria-Geral de Administração - CGA (fls. 10-12 - doc. 0000191).

29. O Estudo Técnico Preliminar - ETP foi desenvolvido pelos departamentos competentes (fls. 21-67 - doc. 0000191) e aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 18-19 - doc. 0000191).

30. O Termo de Referência foi igualmente elaborado (doc. 0052190) e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fl. 100 - doc. 0000191).

II.4. Da estimativa de despesa

31. A estimativa das despesas foi efetuada a partir de pesquisa de mercado com fontes diversas. Os orçamentos foram obtidos por meio de consulta a fornecedores (doc. 0052164), busca em bancos de preços públicos (doc. 0052152) e na Internet (doc. 0052169). A metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários.

II.5. Do exame jurídico e técnico

32. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.6. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

33. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada do Despacho da Coordenadoria de Orçamento e seu anexo - Quadro Dispensa (docs. 0053604 e 0053610).

II.7. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

34. A documentação da empresa P.R.G. Secco Intermediação de Negócios está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

35. Não se encontrou qualquer registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (fls. 13-17 - doc. 0052198).

36. Foi apresentada prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal (fls. 07-09 - doc. 0052198), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 09 - doc. 0052198), verbas Trabalhistas (fl. 11 - doc. 0052198) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (doc. 0056279).

37. A amostra apresentada pela empresa foi avaliada pela Diretoria de Tecnologia e Informação, a qual concluiu por sua aceitação visto *estar de acordo com todos os requisitos técnicos do Termo de Referência* (doc. 0052199).

II.8. Da razão de escolha do contratado

38. As razões da escolha do contratado residem na oferta do preço compatível à média encontrada, desconto fornecido e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0053010) e Comissão de Contratação (doc. 0056378).

II.9. Da justificativa dos preços

39. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que a diversificação das fontes na pesquisa de mercado foi devidamente realizada e que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações, sendo obtido, ainda, desconto.

II.10. Da autorização da autoridade competente

40. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação. Lembra-se, ainda, que é admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4°, da Resolução DPG n° 375/2023.

II.11. Da divulgação do procedimento

41. O procedimento de dispensa eletrônica foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, respeitando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

> As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II.12. Do procedimento auxiliar sistema de registro de preços

42. Em razão da dificuldade de estimar previamente quantitativo e previsão de entrega exatos (item 4.4 - fl. 4 - doc. 0052190), optou-se por utilizar o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, previsto nos artigos 76, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 e 30, inciso I, da Resolução DPG n° 375/2023.

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> [...]
> IV - sistema de registro de preços;
> [...]
>
> Art. 30. São procedimentos auxiliares das contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná:
> I - sistema de registro de preços;
> [...]

43. O artigo 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o sistema de registro de preços como *conjunto de procedimentos para realização,* ***mediante contratação direta*** *ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras* (Grifou-se).

44. A Resolução DPG n° 375/2023 tratou da definição do sistema de registro de preços nos artigos 31 e 32.

> Art. 31. O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
>
> Art. 32. A realização do sistema de registro de preços poderá ser processada mediante:
> [...]
> II- **contratação direta, partir de hipóteses de dispensa** e inexigibilidade. (Grifou-se)

45. Da análise dos dispositivos resta evidente que é possível a adoção do sistema de registro de preços mediante contratação direta. A fim de corroborar o entendimento, trazemos a lição do ilustre Professor Joel de Menezes Niebhur:

> O registro de preços não repele as hipóteses de contratação direta, o que depende, evidentemente, das peculiaridades de cada caso. Suponha-se, por exemplo, fornecedor exclusivo, que a Administração contrate por meio de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Ora, se a demanda da Administração em relação ao objeto comercializado por este fornecedor exclusivo for frequente e o quantitativo demandado sofrer variações, não há qualquer óbice à formação de ata de registro de preços fundada na inexigibilidade de licitação. O mesmo raciocínio vale para as demais hipóteses de contratação direta, em que a Administração deve avaliar a conveniência e a oportunidade de valer-se de registro de preços[4].

46. Observa-se, no entanto, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 32, da Resolução DPG n° 375/2023, que quando da realização de sistema de registro de preços por contratação direta por dispensa de licitação, se faz necessária a designação de Comissão de Contratação para análise e julgamento da proposta e dos documentos de habilitação.

> §2º Na hipótese de realização de sistema de registro de preços por contratação direta por dispensa de licitação, a Coordenadoria-Geral de Administração, por meio de Portaria, deverá designar a Comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021

[4] NIEBHUR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5.ED..Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 888.

47. Ocorre que, a Portaria de designação da Comissão de Contratação foi editada posteriormente ao processamento da dispensa eletrônica. Contudo, o procedimento foi conduzido pelos membros da Comissão, os quais ratificaram a análise e o julgamento em despacho (doc. 0056378).

48. Veja-se que, muito embora a formalização da designação tenha ocorrido em momento posterior, o processamento da dispensa foi realizado pelos membros da Comissão. Ainda, conforme demonstrado nesta análise, o procedimento foi devidamente divulgado, acudindo 31 (trinta e uma) propostas; o preço proposto pela empresa P.R.G. Secco Intermediação de Negócios está abaixo do valor estimado para a aquisição, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada e a amostra do produto a ser fornecido obteve parecer técnico favorável. Não se vê, portanto, prejuízo aos interesses ou valores protegidos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e pela Resolução DPG n° 375/2023.

49. Diante do acima exposto e considerando, sobretudo, o disposto no artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, nos parece que os custos envolvidos na realização de novo procedimento causam maior prejuízo à Defensoria e, também, à empresa que teve dispêndio com a apresentação da amostra.

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (acrescentado pela Lei nº 13.655/2018 ao Decreto-Lei nº 4.657/1942)

50. Nesse sentido tem sido o entendimento do TCU:

> A Administração pode, por razões de interesse público, não declarar a nulidade de ato ilegal verificado na formalização do contrato ou no certame licitatório que o precedeu, quando tal medida puder causar prejuízo maior do que a manutenção do ato viciado. (Acórdão 2075/2021 - Plenário. Rel. Min. Raimundo Carneiro)

51. No entanto, entende-se que cabe à autoridade competente a deliberação acerca da oportunidade e conveniência na continuidade do feito.

III. CONCLUSÃO

52. Diante de todo o exposto, excepcionado o disposto nos itens 46 a 51, que demanda decisão da autoridade competente, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa eletrônica de licitação.

53. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

54. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

55. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 05 de março de 2025.

RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924

Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924
Dados: 2025.03.05 14:41:04 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

7) Decisão de mérito

DECISÃO

Procedimento SEI n.º 24.0.000000102-0
Rel. E-protocolo n.º 20.129.268-9

O presente procedimento administrativo tem por objetivo promover a **aquisição de suporte pedestal de chão para televisão, para utilização pelos setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.**

Os autos foram inaugurados em momento anterior à vigência da Resolução DPG n.º 375/2023, a partir de necessidade apontada pela Defensoria Pública que atua junto ao Tribunal do Júri. A demanda foi acolhida pela Coordenadoria-Geral de Administração e ampliada para considerar toda a instituição no parâmetro de aquisição – movs. 2/6 do E-protocolo.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo então Departamento de Informática em busca de solução de demanda de projeção de imagens (mov. 10 do E-protocolo). A Coordenadoria de Planejamento atestou que incluiu a despesa no prognóstico orçamentário e aprovou, fundamentadamente, o estudo apresentado (mov. 9 do E-protocolo).

Após diligências interdepartamentais e ajustes para instrução como contratação direta, a Coordenadoria-Geral de Administração certificou *"i) a inexistência de Ata de Registro de Preço vigente para aquisição do objeto, (ii) a ausência e a impossibilidade de inclusão do objeto nos procedimentos licitatórios atuais, dada a sua particularidade, e (iii) a inexistência de demanda que possa ser adquirida conjuntamente com o objeto tratado no presente TR"*, aprovado-o – mov. 16 do E-protocolo. Em seguida foi publicado aviso de contratação direta – mov. 24 do E-protocolo.

O processo passou a tramitar sob o Sistema Eletrônico de Informações.

O Termo de Referência foi reapresentado (0052190), e apontou no item 2 que a contratação está inserida no Plano Anual de Compras e Contratações, bem como objetiva-se a formação de ata de registro de preço.

Houve então escolha para continuidade pelo sistema da dispensa eletrônica, pelo que foi elaborado aviso com as regras e com o Termo de Referência, e em seguida realizada sessão para avaliação dos interessados.

Pelo Despacho 0053010, a Coordenadoria de Contratações afirmou que:

> 3.2.3. A sessão da dispensa eletrônica ocorreu em 29/11/2024, tendo como vencedora

inicial a empresa ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA, posteriormente desclassificada devido à reprovação da amostra do produto. A segunda colocada foi convocada para apresentar documentação, mas não respondeu. Diante disso, a empresa P.R.G. SECCO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, terceira colocada, foi chamada e teve sua proposta e amostra aprovadas. Assim, procedeu-se à sua habilitação, conforme documentação juntada aos autos.

Em seguida foram juntados documentos relativos ao fornecedor selecionado (0052198) e o feito foi encaminhado para anotações orçamentárias (0003168).

A Comissão de Contratação apresentou despacho fundamentando a escolha da empresa a ser contratada e ratificando os atos praticados pela Coordenadoria de Contratações – 0056378. A Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 047/2025 (0058416).

Vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024[1], examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO DIRETA.

A priori, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento. Depreende-se dos autos a intenção de aquisição de suporte pedestal de chão para televisão, manifestada inicialmente pelos Defensores que atuam junto ao Tribunal do Juri, para apresentar processos ao Conselho de Sentença, e estendida pela então Coordenadoria-Geral de Administração para toda a Defensoria Pública, por se compreender que a solução proposta seria viável para subsidiar as atividades-fim e as atividades-meio em diversas instâncias (salas de reunião, reuniões do Conselho Superior, realização de apresentações, eventos institucionais e atendimento geral à população) – vide movs. 6 e 9 do E-protocolo.

Assim o quantitativo do objeto foi estimado em 31 (trinta e uma) unidades e as especificações técnicas do produto foram detalhadas no estudo técnico e no termo de referência.

A administração interna certificou não haver outras atas de registro de preço em vigência e nem contratações em andamento que pudessem abarcar o objeto, de modo que se autorizou o prosseguimento da demanda. A intenção da contratação foi inserida junto ao Plano de Contratações Anual, sob o número de identificação n.º 020/2024, passando a fazer parte do planeamento interno.

Os setores administrativos estudaram as soluções possíveis para a demanda e compreenderam que a opção de formação de ata de registro de preços é a que melhor atenderia aos interesses almejados.

Concomitantemente, em razão do levantamento de mercado, observou-se a possibilidade de contratação direta, diante da hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. E assim, de forma inaugural na Defensoria Pública, a Coordenadoria de Contratações escolheu por instruir eletronicamente a dispensa.

Com efeito, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral avaliar a continuidade do procedimento sob a ótica da contratação direta, checando se os requisitos formais e materiais estão presentes, pelos termos da legislação vigente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2.1. Da hipótese de contratação direta por dispensa da licitação em razão do valor e da forma eletrônica.

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 047/2025 (0058416), exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, pelo que o acolho.

Como sabido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público [2]. Tendo essa finalidade como norte, observam-se casos em que, embora seja possível realizar uma competição para a contratação, seria ilógico assim proceder, exatamente por conta do interesse público que se visa alcançar. Para esses casos é possível se observar, já de antemão, que a licitação não será a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que os custos para a realização do procedimento licitatório (incluindo o tempo empregado) não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Essas hipóteses foram meritoriamente previstas pelo legislador e se encontram arroladas no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, definidas genericamente como **licitação dispensável**.

O presente caso, como apresentado, se enquadra quanto aos elementos no previsto no **inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, referente à hipótese de dispensa de licitação **em razão do valor a ser contratado**. Define a normativa:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> **[**...]

Em referência aos valores de destaque, é preciso assinalar que houve atendimento ao art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021, com a precedência de **divulgação do aviso da dispensa** no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, de modo a se obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da mais vantajosa – mov. 24 do E-protocolo.

Conforme especificado pela Coordenadoria de Contratações no Despacho 0053010, os valores aferidos na fase interna pelo levantamento de mercado (por pesquisa de preços em fontes diversificadas) apontaram montante inferior ao previsto legalmente para a forma de aquisição por contratação direta.

De fato, como corroborado na indicação orçamentária, tem-se que o quantitativo estimado para a contratação do objeto é efetivamente inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando consequentemente os valores dentro do limite estabelecido legalmente, atualizado [3].

Portanto, atende ao disposto no artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e

artigo 51, da Resolução DPG n.º 375/2023.

Ao lado, em análise, observa-se que para casos de dispensa de licitação em razão do valor, o artigo 54 da Resolução DPG n° 375/2023 permite que o processamento se dê pela **forma eletrônica**[4].

Segundo a doutrina, a dispensa eletrônica "*envolve uma espécie de procedimento competitivo simplificado e célere, no qual a Administração Pública realizará a coleta de propostas no mercado e selecionará a mais vantajosa*"[5]. Ela é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes à escolha.

No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, organiza o Sistema de Dispensa Eletrônica, regulamentando a parte final do artigo 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, sendo inaugural o método na instituição, há que se considerar que o Parecer Jurídico n.º 047/2025 não encontrou irregularidades de processamento, especialmente sobre o Aviso de Dispensa Eletrônica (0052192), que faz as vezes de "edital" dessa competição mais célere, inserida na contratação direta.

Ao lado, os requisitos do artigo 5º da referida instrução serão avaliados em detalhes no tópico sequencial.

Caberia se considerar a regulamentação interna da procedimentalização da dispensa eletrônica, de modo a trazer uniformidade de trâmite, atendimento pleno da legislação e alcance da agilidade proposta. Assim, fica o indicativo para estudos internos.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> **VI** - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que não há um Documento de Formalização da Demanda próprio, porquanto o feito foi iniciado antes da regulação da Lei n.º 14.133/2021 pela Resolução DPG n.º 375/2023 – de toda forma, a solicitação da Coordenadoria das Defensoria Públicas do Tribunal do Juri registra o interesse inicial pelo objeto e o mesmo foi autorizado pela então Coordenadoria de Planejamento e Comitê de Contratações (movs. 2/9 do E-protocolo). O ***Estudo Técnico Preliminar*** foi desenvolvido pelos departamentos competentes, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento e acostado ao mov. 10 do E-protocolo. Já o ***Termo de Referência*** igualmente teve atenção interdepartamental e toma-se por aceito em sua versão final pela Diretoria de Contratações, por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (0052190 e mov. 21 do E-protocolo).

A ***estimativa de despesa*** (art. 72, II) foi devidamente calculada conforme os termos do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021[6]. As quantidades foram projetadas pelo setor competente considerando pesquisa de interesses, necessidades administrativas e reserva técnica (ver item 7 do ETP). Já o valor estimado da contratação foi apreendido pelas pesquisas de mercado feitas pela Coordenadoria de Contratações, a partir de avaliações obtidas pelo Banco de Preços e pesquisas em sítios eletrônicos – item 8 do ETP. Como bem afirmado no parecer jurídico, a metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários – ponto 31, 0058416.

O ***parecer jurídico*** (art. 72, III) se encontra acostado ao procedimento (0058416), avalia pormenorizadamente a legalidade processual e conclui que "*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação*.".

Sobre a ***compatibilidade da previsão de recursos orçamentários*** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica "*ter procedido à Anotação Orçamentária de Compra Direta que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignando no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na pesquisa de preço.*". Assim, pode se considerar que há planejamento e controle sobre os recursos a serem utilizados.

Quanto ao preenchimento dos ***requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada (*P.R.G. Secco Intermediação de Negócios* – CNPJ 10.613.816/0001-44), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar – 0052198, 0056279. Foram também cumpridas as exigências relativas à amostra, que foi aceita pela Diretoria de Tecnologia e Informação, por estar de acordo com os requisitos técnicos do Termo de Referência (0052199).

Sobre a ***razão da escolha do contratado*** (art. 72, VI), a Comissão Especial ratificou os atos praticados pelo agente da Coordenadoria de Contratações (que passou a compor a comissão), justificando a seleção do fornecedor *P.R.G. Secco Intermediação de Negócios* e a

rejeição dos primeiros colocados (0056378). Ainda, a subsidiar a indicação da proposta mais vantajosa para alcance do objeto, houve juntada do relatório de amostra rejeitada (0056181), conforme solicitado em parecer jurídico.

Já no que se refere à ***justificativa de preço*** (art. 72, VII), a mesma manifestação técnica supra citada (0056378) declara que "*o valor ofertado representa uma redução de 27% em relação ao levantamento de preços realizado em pesquisa de mercado*", atestando vantajosidade.

A ***autorização da autoridade competente*** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Faço o destaque de que a presente dispensa desencadeará na formação de uma **ata de registro de preço**. Havendo autorização na Lei Federal n.º 14.33/2021 e na Resolução DPG n° 375/2023 (art. 32) para utilizar o procedimento auxiliar nas hipóteses de contratação direta, ficam à critério da Coordenadoria de Contratações os cadastramentos devidos quanto à intenção, o conteúdo da ata vinculada (0052397), bem como sua gerência.

Por fim, quanto ao destaque no parecer jurídico sobre o momento da **formação da Comissão de Contratação** (itens 46 a 51), embora a Resolução DPG n.º 375/2023 regulamente a formação do coletivo de agentes para os procedimentos auxiliares de registro de preços (art. 32, §2º), compreendo por considerar válido a ratificação dos atos pela Comissão como anunciado no Despacho 0056378, por considerar (i) que não se trata de seleção de bens ou serviços especiais e nem de objeto de grande vulto (em verdade, a Defensoria Pública potencialmente será a única contratante da ata), (ii) bem como, por acolher as pontuações de efetividade administrativa trazidas pelo parecer.

Assim sendo, entendo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de instruir esta dispensa de licitação com base no valor e pelos termos apresentados.

3. CONCLUSÃO.

Por derradeiro, entendo como oportuna e conveniente a aquisição de objeto considerado essencial às atividades dessa instituição por meio de dispensa de licitação, uma vez que estão presentes os requisitos legais e regulamentares para autorizar a contratação em análise, nestes termos.

Assim, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação da empresa *P.R.G. Secco Intermediação de Negócios,* inscrita sob o *CNPJ* *10.613.816/0001-44,* nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme especificações[7]

Com efeito, há que se declarar pela **adjudicação do objeto e homologação do procedimento,** considerando o procedimento descrito na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021[8] e as medidas a serem efetivadas junto ao Portal Nacional de Compras Públicas.

Por conseguinte, determino:

a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública, para controle interno e efetividade;

b) Após, considerando que o procedimento desta dispensa segue a forma

eletrônica, promova-se os atos de adjudicação e homologação pela autoridade superior junto ao PNCP;

c) Em seguida, à Coordenadoria de Contratação para as medidas de prosseguimento.

d) Atente-se aos registros específicos relativos ao procedimento auxiliar de registro de preços junto ao sistema, bem como a indicação para futura avaliação sobre a regulamentação interna da procedimentalização da dispensa eletrônica, conforme destaques feitos nesta decisão.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral

---

[1] Resolução DPG nº 522/2024, Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023. p.116. FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. p. 280.

[3] Valor atualizado pelo Anexo do Decreto n.º 12.343/2024 para R$ R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

[4] Resolução DPG nº 375/2023, Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: [...] II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; [...]

[5] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.77. ISBN 9788530996116. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996116/. Acesso em: 24 mar. 2025.

[6] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23**. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...). **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da
contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[7] Quanto aos valores, extrai-se do Despacho 0056378 as seguintes informações: "*A empresa P.R.G. Secco Intermediação de Negócios, inscrita no CNPJ nº 10.613.816/0001-44, apresentou a proposta mais vantajosa, com* ***valor unitário de R$ 572,99 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) e preço total de R$ 17.762,69 (dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)***." – destaque feito. Já do TR se obtém a **quantidade máxima estimada de 31 (trinta e uma) unidades.**

[8] IN SEGES/ME n.º 67/2021: Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 01/04/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0069005** e o código CRC **86AF18A8**.

8) Termo de Dispensa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025
PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000000102-0
Processamento de forma eletrônica

OBJETO: aquisição de suporte pedestal de chão para televisão, conforme especificações constantes no procedimento.

CONTRATADO: P.R.G. Secco Intermediação de Negócios.
CNPJ: 10.613.816/0001-44

PREÇO: valor unitário de R$ 572,99 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor estimado de R$ 17.762,69 (dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: possibilitar o uso de televisores apoiados em pedestal, de forma a subsidiar as atividades-fim e as atividades-meio em diversas instâncias da instituição.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, **Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 02/04/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0070492** e o código CRC **9A0AF025**.